

Ofício 404 /2026/SEMASA/ACOV

Lages, 27 de abril 2026

À Senhora  
**Maria Eduarda D'Agostini da Silva**  
Pregoeira / Agente de Contratação

**Assunto: Pregão Eletrônico nº 148/2025** - Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais diversos, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Águas e Saneamento do município de Lages/SC.

Sabe-se que é permitido à Administração Pública rever seus atos a qualquer tempo em um processo licitatório, baseando-se no Princípio da Autotutela (Súmulas 346 e 473 do STF). Nesse sentido, visando sanear o equívoco na exigência de catálogos sem previsão editalícia, procede-se à presente rerratificação, o Ofício de Análise da Qualificação Técnica anteriormente emitido, especificamente no que tange às diligências solicitadas às empresas SWS Indústria, Comércio e Soluções Integradas Ltda.

**FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E LEGAL:** A presente revisão fundamenta-se no Princípio da Autotutela, que confere à Administração Pública o poder-dever de rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, ou por motivos de conveniência e oportunidade, após reexame do Termo de Referência (TR) que rege este certame, constatou-se que os requisitos de Qualificação Técnica limitam-se à apresentação de atestado(s) de desempenho anterior. Diferente do que constou no ofício anterior, verificou-se que o TR:

- Não exige a apresentação de folders ou catálogos técnicos para a fase de habilitação ou aceitação;
- Estabelece que a conformidade técnica dos materiais será verificada no ato da conferência física no almoxarifado;
- Prevê que as marcas citadas são meramente orientativas, sendo aceitos produtos similares ou de melhor qualidade, desde que atendam às especificações descritas.

**RECOMENDAÇÃO:** Em observância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, e visando sanear o equívoco identificado no ofício anterior para garantir a legalidade do certame, recomendo à Pregoeira:

- A exclusão da exigência de apresentação de catálogo e/ou folder técnico para a empresa SWS, ante a ausência de previsão editalícia;
- A continuidade do juízo de aceitabilidade das propostas que atenderem aos requisitos de habilitação técnica expressamente previstos no Termo de Referência.

**CONCLUSÃO:** Submeto a presente análise à consideração da Pregoeira para as providências que entender cabíveis, visando a retomada da sessão pública e a garantia

da continuidade dos serviços essenciais de saneamento básico da SEMASA. Diante do exposto, e considerando o saneamento do equívoco anteriormente identificado, declara-se expressamente que a empresa SWS Indústria, Comércio e Soluções Integradas Ltda., provisoriamente vencedora do certame, encontra-se habilitada no presente processo licitatório, por atender aos requisitos de qualificação técnica previstos no Termo de Referência.

**Ana Carolina de Oliveira Varoni**

Agente Administrativo

Matrícula: 2184481